

DIÁRIO OFICIAL



PARTE IDP
DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLV - Nº 044
QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2019

www.ioerj.com.br



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Marcelo Leão Alves

2ª SUBDEFENSORA PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Paloma Araújo Lamego

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastácio

CORREGEDOR GERAL
Nilton Manoel Honório

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes
Franklyn Roger Alves Silva
Mariana da Rocha Viegas

SECRETARIA-GERAL:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E COORDENADOR
GERAL DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA JURÍDICA
Leandro Santiago Moretti

SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA
Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Júlia Chaves Figueiredo

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Elisa Costa Cruz

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Cristiane Mello de Medeiros Vargas

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Andréia Helena Conde Falcão
Patrícia de Souza Figueiredo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DO CEJUR
Adriana Silva de Britto

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOVIDORA GERAL
Karina Gonçalves Jasmim

COORDENADORA DO CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA
Paloma Araújo Lamego

SUBCOORDENADORES DO CONCURSO
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Júlia Chaves de Figueiredo

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO
COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA-GERAL DO INTERIOR E DA BAIXADA
FLUMINENSE
Luciene Torres Pereira

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Luciana Telles da Cunha

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

SUBCOORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Ricardo André de Souza

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpgc.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....

SUBSEÇÃO III**DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

Art. 20 - Compete à Coordenação de Segurança Institucional as ações que visam à proteção e salvaguarda da Defensoria Pública, seus membros e servidor(a)s(as).

SUBSEÇÃO IV**DA COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS**

Art. 21 - O(a) Defensor(a) Público(a)-Geral designará um(a) Defensor(a) Público(a) para exercer a função de coordenador(a) da Coordenação Geral de Programas Institucionais.

§ 1º - É facultada a designação de Subcoordenador(a), que substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas, licenças, férias e impedimentos.

§ 2º - Não havendo Subcoordenador(a), a substituição será exercida por Defensor(a) Público(a) designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 22 - Compete à Coordenação Geral de Programas Institucionais:

I - coordenar a Justiça Itinerante, o Projeto "Defensoria Pública em Ação", a atuação nos Eventos Desportivos e Grandes Eventos, o Núcleo de Engenharia Legal e o Núcleo de DNA;

II - criar e coordenar programas de educação em direitos e os que visem à ampliação do acesso à justiça;

III - propor ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral a celebração de convênios ou parcerias com instituições, órgãos e entidades;

IV - coordenar, em conjunto com o Centro de Estudos Jurídicos e a Corregedoria Geral, o Curso de Formação de Defensores(as) Públícos(as) quando do ingresso na carreira;

V - solicitar o pagamento de diárias de servidores(as) que tenham participado de ações referentes ao Projeto "Defensoria Pública em Ação", aos Eventos Desportivos e Grandes Eventos (ligados à atividade-fim);

VI - informar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral acerca das atividades exercidas pelo órgão, com apresentação de relatório semestral.

SEÇÃO II**DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

Art. 23 - À Coordenação de Movimentação, vinculada ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, compete:

I - administrar o mapa de movimentação da Defensoria Pública;

II - realizar o concurso de remoção e de lotação de Defensores(as) Públícos(as);

III - solicitar a remoção de Defensor(a) Público(a) por permuta;

IV - conceder férias e licença prêmio aos(as) Defensores(as) Públícos(as);

V - deferir a renúncia, a permuta, o cancelamento, total ou parcial, e o fracionamento de férias de Defensores(as) Públícos(as);

VI - readequar férias em razão de licença maternidade e licença paternidade;

VII - organizar a lista de designação de Defensores(as) Públícos(as) para os plantões judiciais e eventos relacionados no inciso I do art. 22;

VIII - informar à Coordenação de Pagamento de Pessoal a acumulação dos(as) Defensores(as) Públícos(as) para pagamento da verba indenizatória;

IX - cadastrar Defensores(as) Públícos(as) em sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça.

Art. 24 - O(a) Defensor(a) Público(a)-Geral designará um(a) Defensor(a) Público(a) para exercer a função de coordenador(a) da Coordenação de Movimentação.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) poderá designar Defensores(as) Públícos(as) em auxílio para o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III**DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

Art. 25 - Compete ao Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, vinculado ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral(a):

I - promover a formação, especialização, capacitação, aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional de todas as pessoas que integral o quadro funcional da Defensoria Pública;

II - editar e distribuir a Revista de Direito da Defensoria Pública, bem como outras publicações de interesse jurídico e multidisciplinar;

III - promover e apoiar a formalização de grupos de estudos e pesquisa em temas de interesse institucional;

IV - gerir a Biblioteca e a Sala de Leitura, mantendo atualizado o acervo de livros e revistas;

V - viabilizar a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com escolas, universidades, centros de pesquisa em educação, órgãos públicos e outras instituições ligadas ao ensino, nacionais e internacionais;

VI - realizar cursos de pós-graduação;

VII - assistir a promoção de concursos públicos no âmbito da Defensoria Pública;

VIII - apoiar atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública que promovam a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IX - coordenar a política institucional de cobrança de honorários advocatícios;

X - gerir os processos para reembolso de livros;

XI - promover curso de formação e de ambientação de novos(as) defensores(as) públícos(as), servidores(as) e residentes jurídicos;

XII - promover o Encontro de Atuação Estratégico do dia do(a) Defensor(a) Público(a), bem como encontros específicos relacionados ao dia do servidor(a) e do estagiário(a);

XIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação corporativa de integrantes da instituição;

XIV - presidir o Comitê Gestor do Programa de Educação Continuada e gerir a plataforma virtual, coordenando atividades jurídicas, multidisciplinares e voltadas à educação corporativa de integrantes da instituição;

XV - realizar cursos e seminários, aulas, palestras e conferências de caráter jurídico e interdisciplinar, abertos ao público em geral;

XVI - editar boletim semanal "Cejur Notícias", divulgando matérias de natureza jurídica de interesse da instituição, jurisprudências, doutrinas, cursos etc;

XVII - colaborar com o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral na gestão do Fundo Especial;

XVIII - organizar seminários, aulas e palestras com defensores(as) públícos(as) que tiverem sido afastados para estudo;

XIX - dirigir e organizar o Concurso de Práticas Exitosas Eliete Silva Jardim;

XX - coordenar o grupo de trabalho para fortalecimento e acompanhamento da política institucional de ações afirmativas no âmbito da Defensoria Pública.

SEÇÃO IV**DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA**

Art. 26 - Compete à Coordenação de Estágio e Residência Jurídica, vinculada ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral:

I - realizar a seleção e contratação de estagiários(as) e residentes jurídicos;

II - designar o estagiário(a) e o residente jurídico em órgão;

III - fiscalizar a frequência e avaliação de desempenho do estagiário(a) e do residente jurídico;

IV - manter atualizado o cadastro de estagiário(a) e residente jurídico;

V - determinar o pagamento das bolsas de estagiário(as) e residentes jurídicos;

VI - apurar falta funcional de estagiário(a) e residente jurídico;

VII - renovar o termo de compromisso de estágio;

VIII - conceder recesso remunerado ao estagiário(a) e ao(a) residente jurídico;

IX - decidir sobre os requerimentos de interrupção ou licença de estágio e residência jurídica;

X - promover o desligamento de estagiário(a) e residente jurídico;

XI - emitir declaração de horas e certidão de conclusão de estágio.

SEÇÃO V**DAS ASSESSORIAS****SUBSEÇÃO I****DA ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL**

Art. 27 - Compete à Assessoria Especial do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral:

I - assessorar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral nas representações de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado;

II - assessorar o (a) Defensor(a) Público(a)-Geral nos feitos em que ele participe ou intervenha, perante o Tribunal de Justiça do Estado;

III - desempenhar atividades de interlocução e atuação da Defensoria Pública perante as Casas do Congresso Nacional, no que se refere à tramitação das proposições legislativas;

IV - assessorar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral no relacionamento com os membros dos Poderes Legislativo e Executivo federais;

V - acompanhar e examinar matérias e pronunciamentos de parlamentares no âmbito dos Plenários do Congresso Nacional e de suas Comissões, relacionados ao interesse da Defensoria Pública;

VI - assessorar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral quanto à proposição, tramitação e execução das emendas parlamentares individuais e de bancada, consignadas no Orçamento-Geral da União e destinadas à Defensoria Pública;

VII - assessorar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral na coordenação, articulação e acompanhamento dos litígios internacionais nos quais a Defensoria Pública atue ou tenha interesse, em diálogo com os órgãos de atuação da Defensoria Pública;

VIII - representar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral perante os órgãos internacionais, governos nacionais ou subnacionais e organizações privadas, nos limites de suas atribuições, visando ao encaminhamento de assuntos relativos às estratégias da Defensoria Pública de atuação internacional.

SUBSEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 28 - Compete à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais:

I - realizar a interlocução da Defensoria Pública com os demais poderes, órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais, federais, estaduais ou municipais;

II - acompanhar o processo legislativo e ações de controle de constitucionalidade sobre questões de interesse institucional;

III - informar ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, aos órgãos, núcleos especializados e coordenações da Defensoria Pública sobre a existência de projetos de lei de interesse institucional, orientando-os sobre a tramitação.

SUBSEÇÃO III
DA REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

Art. 29 - A Representação na Capital Federal tem suas atribuições regulamentadas em resolução própria editada pelo (a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

SUBSEÇÃO IV
DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Art. 30 - Compete à Assessoria de Assuntos Institucionais:

I - elaborar pareceres, medidas judiciais e administrativas que visem precipuamente a defesa e a preservação dos princípios institucionais;

II - propor ações rescisórias encaminhadas para análise;

III - elaborar pareceres sobre conflitos de atribuição e recusa de atendimento por não comprovação de hipossuficiência ou por pretensão juridicamente impossível ou inviável;

IV - analisar o apostilamento de direitos funcionais de Defensores(as) públícos(as) e dos servidores(as);

V - emitir pareceres em processos ou consultas formuladas pelos órgãos da Defensoria Pública;

VI - assessorar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para defesa de atos de gestão, decorrentes do exercício de suas atribuições junto ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de natureza fiscalizatória.

Art. 31 - O(a) Assessor(a) de Assuntos Institucionais será substituído(a) pelo(a) Assessor(a) Jurídico(a) e pelo(a) Coordenador(a) Cível em suas faltas, impedimentos, suspeções, férias e licenças.

SUBSEÇÃO V
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 32 - A Assessoria Jurídica se destina à elaboração de pareceres, medidas judiciais e administrativas, especialmente no tocante à matéria de contratos e licitações.

Art. 33 - A Assessoria Jurídica ficará vinculada diretamente ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 34 - O(a) Assessor(a) Jurídico será substituído(a) pelo(a) Assessor(a) de Assuntos Institucionais em suas faltas, impedimentos, suspeções, férias e licenças.

SEÇÃO VI
DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 35 - Compete à Coordenação de Gestão Estratégica:

I - elaborar e executar, conforme as diretrizes emanadas da Administração Superior, as políticas institucionais de gestão estratégica;

II - apoiar os órgãos da Instituição na elaboração e execução de projetos, bem como acompanhar o seu desempenho;

III - mapear, revisar e otimizar, através de ferramentas de planejamento e gestão, por solicitação da Administração Superior, as rotinas de trabalhos dos setores da Defensoria Pública, de forma a implementar melhorias e garantir eficiência nas atividades desenvolvidas;

IV - coordenar o planejamento estratégico institucional e elaborar relatório a fim de garantir eficiência, eficácia e efetividade da sua execução;

V - elaborar e disponibilizar relatórios gerenciais para subsidiar o processo de tomada de decisões da Administração Superior através de estudos, análises, diagnósticos, coleta de dados e consolidação de informações setoriais;

VI - auxiliar a elaboração do plano plurianual;

VII - monitorar a execução do plano plurianual e o cumprimento das metas;

VIII - realizar estudos, análises, diagnósticos, coleta de dados e consolidação de informações setoriais para subsidiar a Administração Superior na revisão anual das metas do plano plurianual;

IX - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação designadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

SEÇÃO VII
DO CONTROLE INTERNO

Art. 36 - O Controle Interno tem por objetivo a defesa do patrimônio da instituição, mediante controle interno, a auditoria e a transparência na gestão pública.

Art. 37 - Compete ao Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento e no plano de atuação da Administração Superior;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, efetividade da gestão